

ESTATUTO DA IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA

CAPÍTULO I

DA IRMANDADE, SEDE, FORO E FINS.



- ARTIGO 1º. A "Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira" fundada em 23 de janeiro de 1.924, com tempo de duração indeterminado, constitui-se de pessoas, sem distinção de sexo, raça, credo religioso ou político e nacionalidade, que, sob a designação de "Irmãos", se comprometem a servi-la com integral obediência às normas do presente Estatuto.
- ARTIGO 2º. A "Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira" tem sua sede e foro nesta cidade e comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, localizando-se sua administração no prédio do Hospital "Dona Balbina" localizado na Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 337.
- ARTIGO 3º. A "Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira" é uma entidade civil com fins filantrópicos e assistenciais, tendo como objetivos:
- I- Manter e administrar o Hospital Dona Balbina ou outra unidade de prestação de serviços médicos e hospitalares que venha a ser incorporada ao seu patrimônio nos termos deste estatuto;
 - II- Prestar assistência médica e hospitalar de natureza onerosa ou graciosa;
 - III- Operar plano privado de assistência à saúde nos termos da legislação vigente, revertendo os seus recursos líquidos à manutenção da entidade.
- ARTIGO 4º. A "Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira", através de seus departamentos, prestará socorros médicos e hospitalares aos enfermos necessitados, de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela, sem distinção de raça, sexo, credo religioso ou político e nacionalidade, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor.
- Parágrafo único. Os assistidos na forma deste artigo serão denominados não pagantes.
- ARTIGO 5º. A "Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira" não distribui lucros ou dividendos entre seus Irmãos, sendo os resultados incorporados automaticamente ao seu patrimônio. Todos os cargos dos Órgãos da Administração são exercidos gratuitamente pelos Irmãos.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

ARTIGO 6º. Aos Irmãos ocupantes de cargos na Mesa Administrativa e Conselho Fiscal é vedado receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

ARTIGO 7º. Os Irmãos não são responsáveis pelas obrigações sociais da Irmandade, não respondendo solidária e nem subsidiariamente por elas.

ARTIGO 8º. O exercício social e financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 9º. Constituição Patrimônio da Irmandade:

- § 1º. O Hospital "Dona Balbina" e outros estabelecimentos que lhe venham a pertencer;
- § 2º. Os donativos e legados que lhe forem feitos sem aplicação especial;
- § 3º. Os bens que a qualquer título venha a adquirir, quer por atos "inter vivos" ou "causa mortis".

CAPÍTULO III

DOS IRMÃOS

SEÇÃO I

CATEGORIAS E ADMISSÃO

ARTIGO 10.- A Irmandade compõe-se de número ilimitado de Irmãos, assim classificados:

- I- Fundadores;
- II- Contribuintes;
- III- Remidos;
- IV- Beneméritos;
- V- Honorários.

§ 1º. São Irmãos Fundadores os que assinaram a ata de fundação da Irmandade, no dia 24 de janeiro de 1.924, estando isentos de contribuição obrigatória, podendo, entretanto, contribuir para os cofres da Irmandade, se assim o desejarem.

Luiz

A

[Signature]

B

[Signature]



- § 2º. São Irmãos Contribuintes aqueles que, propostos e assim aceitos, contribuirão mensal ou anualmente para os cofres da Irmandade, com importância estipulada pela Mesa Administrativa, ou quantia superior.
- § 3º. São Irmãos Remidos aqueles que contribuirão, de uma só vez ou parceladamente, com importância estipulada pela Mesa Administrativa.
- § 4º. São Irmãos Beneméritos aqueles que tenham prestado inestimáveis e relevantes serviços à Irmandade, ou tenham feito doação de bens imóveis ou contribuído com valores cuja importância seja considerada de grande monta que justifique o encaminhamento do processo pela Mesa Administrativa à Assembleia Geral.
- § 5º. São Irmãos Honorários aqueles que tenham prestado inestimáveis e relevantes serviços à Irmandade de Misericórdia, inclusive por trabalho desenvolvido em assistência hospitalar ou social ou por relevantes serviços no campo da medicina. Pode ser concedido também "in memoriam".

- ARTIGO 11. Para ser admitido como Irmão Contribuinte é necessário que o candidato:
- I- Tenha boa conduta e honestidade;
 - II- Seja maior e capaz;
 - III- Seja indicado, por proposta assinada por 2 (dois) outros Irmãos quites com os cofres sociais.
- ARTIGO 12. A proposta deverá ser dirigida ao Irmão Provedor, que designará 3 (três) membros da Mesa para opinar sobre a aceitação do novo Irmão.
Parágrafo único. Ao Irmão será conferido um diploma com a indicação de sua categoria, juntamente com uma cópia deste Estatuto.
- ARTIGO 13. Os Irmãos Beneméritos e Honorários, terão seus nomes e dados pessoais lançados em livros próprio, onde serão registrados os motivos da honraria.
- ARTIGO 14. Os Irmãos Fundadores, Beneméritos e Honorários não estão sujeitos a contribuição periódica.
- ARTIGO 15. Para que os Irmãos gozem de seus direitos, precisam estar quites com os cofres da Irmandade.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

- ARTIGO 16. São Direitos dos Irmãos Fundadores, Contribuintes e Remidos:

- I- Votarem e serem votados para qualquer cargo dos Órgãos da Administração da Irmandade, respeitando o disposto no artigo 39, desde que tenham sido admitidos na Irmandade há mais de 6 (seis) meses;
- II- Apresentarem, por escrito, candidatos a Irmãos;
- III- Apresentarem à Mesa Administrativa, por escrito qualquer reclamação ou sugestão que beneficie a Irmandade, com direito de recurso ao conselho fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- IV- Deliberarem nas Assembleias Gerais e nelas exercerem todas as suas prerrogativas, respeitadas as normas deste Estatuto;
- V- Exercerem fiscalização sobre a vida da Irmandade e a conduta dos Irmãos integrantes dos Órgãos da Administração no sentido de que respeitem e cumpram o presente Estatuto;
- VI- Requererem convocação da Assembleia Geral quando julgarem necessária a salvaguarda dos interesses da Irmandade, devendo o requerimento ser dirigido à Mesa Administrativa, com subscrição de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Irmãos ou subscrita por 3 (três) membros da Mesa Administrativa com declaração obrigatória, em ambos os casos, dos motivos da convocação.

Parágrafo único. A Mesa Administrativa deverá apreciar o requerido no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento, comunicando a decisão imediatamente, por escrito, ao requerente, cabendo-lhe recurso ao Conselho Fiscal, no prazo de 3 (três) dias. Esgotados estes meios, sem solução, poderá convocar a Assembleia Geral, na forma dos artigos 27 e 28.

ARTIGO 17. São deveres dos Irmãos Fundadores, Contribuintes e Remidos:

- I- Pagarem pontualmente a anuidade a que se obrigaram, exceto os Irmãos Fundadores e Remidos, conforme §§ 1º e 3º do artigo 10;
- II- Comparecerem aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;
- III- Assistirem a Assembleia Geral, nela tomando parte ativa e acatando as decisões;
- IV- Prestarem serviços à Irmandade, aceitando e exercendo com zelo e probidade o cargo ou comissão que lhes forem confiados, salvo escusa legitimamente reconhecida pela Mesa Administrativa ou Assembleia Geral;
- V- Zelarem pelo bom nome da Irmandade e seus Departamentos;
- VI- Promoverem o engrandecimento e a prosperidade da Irmandade;
- VII- Obedecerem, cumprirem e fazerem cumprir, em sua totalidade, sem condições, as regras e normas do presente Estatuto;
- VIII- Participarem das promoções e campanhas programadas pela Mesa Administrativa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS



ARTIGO 18. – Será excluído da Irmandade, por decisão da Mesa Administrativa, o Irmão Contribuinte ou Remido que:

- I- Deixar de pagar a Anuidade, até trinta dias após seu vencimento, sem motivo justo;
- II- Deixar de comparecer, sem justificativa, às Assembleias Gerais;
- III- Por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causar prejuízo de ordem patrimonial à Irmandade, ou atentar contra o nome da Irmandade e seus departamentos movendo-lhe campanha de ruína ou descrédito interna ou externamente;
- IV- Sem motivo justificado, recusar ou abandonar cargo ou comissão para o qual foi eleito ou nomeado;
- V- For condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado;
- VI- Solicitar à Mesa Administrativa sua exclusão do quadro da Irmandade.

Parágrafo único. O Irmão excluído com fundamento no inciso I, poderá ser readmitido desde que pague o débito existente.

ARTIGO 19. A pena de exclusão com fundamento nos incisos III, IV e V será imposta após a competente apuração de denúncia feita por qualquer Irmão, da qual caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da decisão, para o Conselho Fiscal, que será definitivo.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

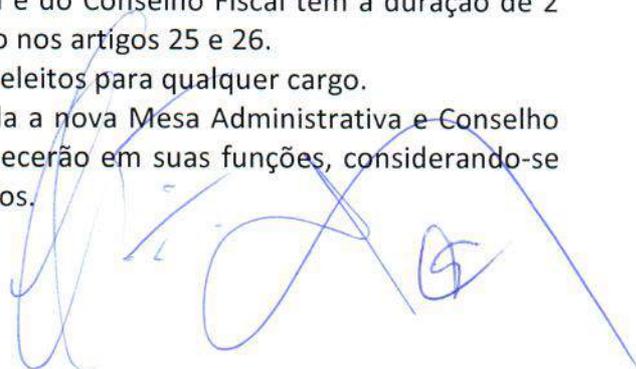
ARTIGO 20 - São Órgãos da Administração da Irmandade:

- I- A Assembleia Geral;
- II- A Mesa Administrativa;
- III - O Conselho Fiscal.

ARTIGO 21. O mandato da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal tem a duração de 2 (dois) anos, obedecendo ao disposto nos artigos 25 e 26.

§ 1º. Seus membros podem ser reeleitos para qualquer cargo.

§ 2º. Enquanto não for empossada a nova Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, as anteriores permanecerão em suas funções, considerando-se prorrogados os seus mandatos.



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL



- ARTIGO 22. A Assembleia Geral é o Órgão supremo de representação, administração, decisão, julgamento, da Irmandade. É a própria Irmandade em ação para conhecer e resolver seus atos administrativos e dispor de seu destino, e se constituir pela reunião de Irmãos, na conformidade deste Estatuto.
- ARTIGO 23. Participam das Assembleias Gerais os Irmãos Fundadores, Contribuintes e Remidos que estejam em dia com suas contribuições.
- ARTIGO 24. A participação na Assembleia Geral é ato personalíssimo dos Irmãos Fundadores, Contribuintes e Remidos, sendo vedada sua representação, por procuração, para qualquer ato.
- ARTIGO 25. A Assembleia Geral Ordinária será anual e sempre realizada dentro do primeiro trimestre, sendo convocada pelo Provedor, para julgar as contas da Mesa Administrativa e apreciar seu relatório e parecer do Conselho Fiscal.
- ARTIGO 26. De dois em dois anos na mesma Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas, também, eleições para a Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.
- ARTIGO 27. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se em qualquer tempo, desde que a convoque:
- I- O Provedor;
 - II- A maioria dos membros da Mesa Administrativa;
 - III- O Conselho Fiscal;
 - IV- A requerimento de 1/5 (um quinto) dos Irmãos, ou 3 (três) membros da Mesa Administrativa, para os fins do artigo 16, inciso VI, parágrafo único.
- ARTIGO 28. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de publicação na imprensa local ou por circulares, correspondências eletrônicas ou outros meios convenientes, na falta daqueles, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, constando obrigatoriamente do edital, além do horário e local, a pauta dos trabalhos.
- Parágrafo único. O edital de que trata o presente artigo será afixado, obrigatoriamente, com a mesma antecedência, em todas as portarias da sede da Irmandade, em local visível e de fácil leitura.

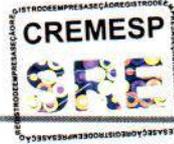
Pracy

A

[Signature]

B

[Signature]



REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Porto Ferreira - S.P.
Fls. 14

Livro VIII, folha 078

- ARTIGO 29. As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Irmãos em gozo de seus direitos, e, em Segunda convocação, com qualquer número.
Parágrafo único. Não havendo número legal para realização da Assembleia Geral, a mesma se realizará em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após a hora designada.
- ARTIGO 30. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Irmãos presentes exceto para os casos previstos nos artigos 61 e 62 e incisos V e VI do artigo 32, quando serão necessários 2/3 (dois terços) de votos dos Irmãos presentes.
- ARTIGO 31. Só poderão ser discutidos e votadas nas Assembleias Gerais as matérias que constituam objeto de sua convocação e que façam parte da pauta dos trabalhos e constantes do Edital.
- ARTIGO 32. Compete privativamente à Assembleia Geral:
- I- Eleger seu presidente que escolherá seu secretário;
 - II- Eleger e empossar, na mesma sessão, os membros eleitos da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e seus suplentes;
 - III- Apreciar e deliberar sobre o relatório, contas e balanços anuais da Mesa Administrativa, julgando o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - IV- Adotar as medidas que julgar convenientes para prosperidade da Irmandade;
 - V- Destituir a Mesa Administrativa ou qualquer de seus membros, e, também o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros, quando julgar útil essa medida aos interesses da Irmandade;
 - VI- Reformar parcial ou totalmente os Estatutos Sociais;
 - VII- Resolver sobre a dissolução da Irmandade;
 - VIII- Revogar todas as deliberações da Mesa Administrativa contrárias aos Estatutos Sociais ou às resoluções da Assembleia Geral;
 - IX- Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame;
 - X- Conferir título, de Irmão Benemérito ou de Irmão Honorário, na forma dos §§ 4º e 5º, do artigo 10;
 - XI- Determinar a fundação de novos estabelecimentos;
 - XII- Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis quando propostos pela Mesa Administrativa;
 - XIII- Resolver os casos omissos do presente Estatuto bem como qualquer matéria que conste da ordem do dia ou dos editais de convocação;
 - XIV- Aprovar o Plano Orçamentário Anual que define as prioridades e as metas financeiras que deverão ser atingidas no transcorrer do ano.

[Handwritten signatures in blue ink]

§ 1º. No caso do inciso V, quando todos os Órgãos forem destituídos, respondendo pela Provedoria, a própria Assembleia Geral designará um de seus membros que convocará eleições no prazo de trinta dias para o término do mandato, nos termos e na forma da seção que segue.

§ 2º. Não poderão votar, embora possam tomar parte na discussão, os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

ARTIGO 33. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, registrando no seu final as assinaturas dos Irmãos que as dirigiram bem como as de três membros designados por eles e de outros Irmãos que desejarem, considerando-se, então, as atas aprovadas.

ARTIGO 34.- As eleições para os cargos da Mesa e para o Conselho Fiscal obedecerão ao disposto nos artigos 21 e 26 deste Estatuto.

ARTIGO 35. As eleições se farão por sufrágio direto dos Irmãos com direito a voto.

§ 1º. O voto será secreto.

§ 2º. Não haverá voto por procuração.

§ 3º.- Por indicação da Presidência da Assembleia serão constituídas a Junta Receptora e a Junta Apuradora de votos, cada uma composta de 3 (três) membros.

§ 4º. Será admitida a eleição por aclamação quando concorrer Chapa Única e houver aceitação do critério por unanimidade dos presentes.

ARTIGO 36. A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela Junta Apuradora, e, em seguida, a proclamação dos eleitos.

ARTIGO 37. Os candidatos deverão ser registrados por meio de chapas completas, em ordem alfabética, contendo 12 (doze) nomes para a Mesa Administrativa, sendo 9 (nove) efetivos e 3 (três) suplentes, bem como 5 (cinco) nomes para o Conselho Fiscal, dos quais 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Os candidatos aos cargos eletivos não poderão se inscrever em mais de uma chapa.

ARTIGO 38. O pedido de inscrição de candidatos deverá ser dirigido à Mesa Administrativa por 5 (cinco) Irmãos em pleno gozo de seus direitos, não concorrentes aos cargos eletivos, até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral marcada para a eleição, cabendo ao Secretário registrar a chapa em livro próprio.

§ 1º.- A Mesa Administrativa, obrigatoriamente, solicitará o registro da chapa completa, que se denominará "Chapa Oficial" podendo pleitear ou não a reeleição total ou parcial de seus membros e do Conselho

Lucas

A

[Handwritten signature]

J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Livro VIII, folha 080

Fiscal dentro das normas estabelecidas pelos artigos 37 e 38 e seus parágrafos, dispensada a apresentação por cinco Irmãos.

§ 2º. Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar, por escrito, autorização para inclusão de seus nomes nas chapas.

ARTIGO 39. São inelegíveis para os cargos dos Órgãos da Administração:
I- Os funcionários da Irmandade;
II- Mais do que um membro do Corpo Clínico;
III- O Irmão que tenha se exonerado de cargos dos Órgãos da Administração por destituição ou voluntariamente.

Parágrafo único. Estão impedidos de participar da mesma chapa os ascendentes e os descendentes, o sogro, o genro, o irmão e o cunhado dos respectivos candidatos.

ARTIGO 40. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cuja a soma das idades de seus membros for maior.

SEÇÃO II

DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 41. A Administração da Irmandade será confiada a uma Mesa Administrativa, constituída por 9 (nove) membros Efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 42. Os membros da nova Mesa Administrativa elegerão, na mesma Assembleia Geral, dentre seus pares, uma Diretoria constituída de:

- I- Provedor;
- II- Vice Provedor;
- III- 1º Tesoureiro;
- IV- 2º Tesoureiro;
- V- 1º Secretário;
- VI- 2º Secretário;
- VII- Procurador.

§ 1º. As atribuições dos demais Mesários e Suplentes serão determinados pela Diretoria da Mesa Administrativa que poderá constituir Comissões para auxiliá-la em seus trabalhos.

§ 2º. As Comissões de Patrimônio e a Comissão de Relações Públicas serão permanentes.

§ 3º. As demais Comissões serão sempre presididas por um Mesário e poderão ter como membros, Irmãos não pertencentes à Mesa Administrativa.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- ARTIGO 43. A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, decidindo por maioria simples de votos. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Mesa Administrativa, que dar-se-ão por convocação do Provedor ou da maioria de seus membros.
- ARTIGO 44. Nas reuniões da Mesa Administrativa poderá estar presente o Diretor Clínico, uma vez convocado.
- ARTIGO 45. Das decisões da Mesa Administrativa caberão recursos nos termos do artigo 16, inciso VI.
- ARTIGO 46. À Mesa Administrativa compete:
- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
 - II- decidir sobre a admissão de Irmãos Contribuintes ou Remidos na forma estatutária;
 - III- determinar a política da Irmandade em relação à comunidade;
 - IV- administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do Hospital, Plano de Saúde e das outras obras mantidas pela Irmandade;
 - V- elaborar, modificar e aprovar o Regulamento Interno do Hospital e seus Departamentos;
 - VI- aprovar e sancionar o Regulamento do Corpo Clínico;
 - VII- propor à Assembleia Geral a concessão de Títulos de Irmãos Beneméritos e Honorários;
 - VIII- estabelecer a contribuição anual dos Irmãos Contribuintes;
 - IX- elaborar normas para seleção de funcionários;
 - X- elaborar normas para a política salarial;
 - XI- Escolher, nomear e destituir o Responsável Técnico, cargo de confiança e privativo de médico;
 - XII- elaborar e aprovar os programas anuais de trabalho e fazê-los cumprir;
 - XIII- elaborar o Plano Orçamentário Anual, dentro do primeiro trimestre de cada ano, definindo as prioridades e as metas financeiras que deverão ser atingidas no transcorrer dos doze meses seguintes e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
 - XIV- escolher e nomear o Administrador Hospitalar, cargo remunerado e de confiança, que deverá ser preenchido por pessoa de reconhecida idoneidade, conhecimentos técnicos e formação humanística, que será seu agente executivo no Hospital e seus Departamentos. O cargo de Administrador não poderá ser ocupado concomitantemente com os cargos de Diretor do Corpo Clínico ou Responsável Técnico;

[Handwritten signatures in blue ink]

- XV- não interferir diretamente nos serviços do Hospital quando houver o Administrador Hospitalar;
- XVI- aprovar as normas gerais técnico-administrativas a serem observadas no Hospital e demais Departamentos;
- XVII- examinar as propostas de construções, ampliações e reformas dos imóveis da Irmandade, inclusive do Hospital e seus departamentos juntamente com o Conselho Fiscal, devendo a decisão constar em ata;
- XVIII- elaborar o relatório anual, prestação de contas e o Balanço Patrimonial, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e apresentá-los ao Conselho Fiscal para sua apreciação até 7 (sete) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- XIX- apresentar os atos previstos no inciso anterior perante a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro trimestre de cada ano, para sua apreciação e deliberação;
- XX- dar publicidade, por qualquer meio eficaz, após apreciação pela Assembleia Geral Ordinária anual, do relatório de atividades, das demonstrações financeiras e do Balanço Patrimonial, com parecer do Conselho Fiscal, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- XXI- nomear comissões, entre os Irmãos, para quaisquer atos ou campanhas de interesse da Irmandade;
- XXII- decidir nos termos do artigo 74;
- XXIII- decidir todas as questões apresentadas pelos Irmãos com base no artigo 16, inciso III deste Estatuto;
- XXIV- destituir do cargo o mesário que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sendo substituído por um Suplente convocado pela ordem de votação;
- XXV- decidir os casos omissos neste Estatuto;
- XXVI- autorizar a realização de despesas não previstas no Plano Orçamentário Anual, apontando a respectiva fonte de receita.

ARTIGO 47. Ao Provedor compete:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Mesa Administrativa;
- II- representar a Irmandade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, juntamente com o Procurador, nos casos que se fizerem necessários;
- III- convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- IV- convocar as Assembleias Gerais;
- V- assinar com o 1º tesoureiro todo e qualquer título de responsabilidade da Irmandade, bem como, os cheques ou requisições para

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- levantamento de depósitos ou dinheiro em bancos ou em outro estabelecimento qualquer;
- VI- preparar relatório anual da Mesa Administrativa;
 - VII- autenticar todos os livros e fichas da Irmandade;
 - VIII- providenciar, nos casos urgentes, "ad-referendum" da Mesa Administrativa e quando esta não se reunir de pronto, as medidas que melhor atendam aos interesses da Irmandade, se do atraso puder resultar prejuízos;
 - IX- assinar com o 1º tesoureiro os balancetes mensais e o anual da Irmandade;
 - X- assinar contrato com o administrador do Hospital;
 - XI- velar pela harmonia e humanismo no relacionamento entre os funcionários do Hospital e seus Departamentos bem como em relação aos pacientes que demandam os serviços médico-hospitalares;
 - XII- orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade;
 - XIII - assinar toda a correspondência da Mesa Administrativa, podendo delegar esses poderes ao 1º Secretário, quando se tratar de assuntos de rotina;
 - XIV- nomear Comissões, ouvida a Mesa Administrativa;
 - XV- autorizar recebimentos e pagamentos com o 1º tesoureiro;
 - XVI- contratar servidores para as diferentes obras e serviços da Irmandade, depois de aprovadas as propostas pela Mesa Administrativa;
 - XVII- receber as doações feitas à Irmandade;
 - XVIII- transmitir ao Vice Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer, por mais de 5 (cinco) dias, suas atribuições que serão exercidas "in totum" pelo substituto;
 - XIX- assinar juntamente com o 1º tesoureiro e o 1º secretário os títulos de honraria;
 - XX- constituir procurador outorgando poderes gerais ou específicos para a defesa dos interesses da entidade.

ARTIGO 48. Ao Vice Provedor compete:

- I- substituir o Provedor nos seus impedimentos ou faltas, praticando todos os atos inerentes ao cargo;
- II- assumir a Provedoria no caso de morte ou renúncia do Provedor;
- III- auxiliar o Provedor conforme acordo entre ambos.

ARTIGO 49. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I- organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e supervisionar a contabilidade da Irmandade;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- II- assinar, juntamente com o Provedor, os papéis mencionados no artigo 47, inciso V;
- III- autorizar recebimentos e pagamentos juntamente com o Provedor;
- IV- apresentar os balancetes mensais e o Balanço anual, este com parecer e visado, no mínimo, por dois Conselheiros Fiscais, para fins dos artigos 32, inciso III, e 46, incisos XVIII, XIX e XX;
- V- assinar os recibos de anuidade ou mensalidade e proceder a cobrança das mesmas com absoluta pontualidade;
- VI- fornecer ao 1º Secretário, com oportunidade, os devidos informes sobre a arrecadação, referida no inciso anterior para que possam ser mantidos atualizados e em perfeita ordem os livros ou fichas de registros de Irmãos;
- VII- assinar, juntamente com o Provedor e o 1º Secretário, os títulos de honraria;
- VIII- Aplicar as reservas e o numerário disponível no mercado de capitais, em títulos seguros de rentabilidade mais vantajosa para os cofres da Irmandade, sempre por intermédio de estabelecimentos de crédito;
- IX- elaborar, juntamente com o Secretário, os pedidos de auxílio ou de subvenção, junto aos órgãos públicos;
- X- fornecer, mensalmente, à Mesa Administrativa e ao Presidente do Conselho Fiscal, um balancete econômico;
- XI- fornecer à Mesa Administrativa, na reunião mensal ordinária, o movimento de receita e despesa do mês, para a necessária apreciação;
- XII- propor, à Mesa Administrativa, a majoração da Tabela de Serviços do Hospital e seus Departamentos;
- XIII- zelar pelos documentos atinentes à escrituração e respectivo arquivo;
- XIV- denunciar à Mesa Administrativa, para os devidos fins, os casos previstos no artigo 18, inciso I.

ARTIGO 50. Ao 2º Tesoureiro compete:

- I- substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos inerentes ao cargo;
- II- auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções, segundo acordo entre ambos;
- III- assumir a 1ª Tesouraria no caso de morte ou renúncia do 1º Tesoureiro.

ARTIGO 51.- Ao 1º Secretário compete:

- I- ler o expediente nas reuniões da Mesa Administrativa, inclusive as respectivas atas das anteriores e dependentes de aprovação;
- II- lavrar as atas das reuniões, fazendo constar todo o ocorrido, bem como as decisões e as propostas vencidas;

Luiz

[Handwritten signature]

B

[Handwritten signature]



- III- providenciar, com antecedência, as convocações de todos os membros dos Órgãos da Administração, para as reuniões;
- IV- providenciar a convocação e a publicação dos editais para as Assembleias Gerais;
- V- providenciar a preparação dos locais de reuniões e Assembleia Geral;
- VI- tomar as Providências previstas na seção II deste Capítulo para as eleições;
- VII- conservar sempre atualizados os livros ou fichas de registro do Irmãos;
- VIII- ter a seu cargo a correspondência da Irmandade, submetendo-a ao Provedor, para os devidos fins;
- IX- zelar pelo arquivo da Irmandade e pelo cabedal de objetos que evidenciem sua História e a memória daqueles que a engrandeceram;
- X- trabalhar em conjunto com o 1º Tesoureiro para os fins do artigo 49, inciso VI e IX;
- XI- estar em permanente contato com o setor de secretaria do Hospital e seu respectivo pessoal, orientando e fiscalizando os seus respectivos serviços;
- XII- estudar e conhecer os convênios do Hospital com terceiros;
- XIII- atestar, certificar ou declarar o que tenha de mister ser feito em nome da Irmandade, assinando o competente documento juntamente com o Provedor;
- XIV- fornecer às Assembleias Gerais a relação atualizada dos Irmãos Contribuintes em dia com a Tesouraria e com direito a delas participarem e votarem;
- XV- assinar juntamente com o Provedor e 1º Tesoureiro os títulos de honraria.

ARTIGO 52. Ao 2º Secretário compete:

- I- substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- auxiliar o 1º Secretário, segundo acordo entre ambos;
- III- assumir a 1ª Secretaria no caso de morte ou renúncia do 1º Secretário.

ARTIGO 53. Ao Procurador compete:

- I- representar a Irmandade em relação à prática de qualquer ato observando o disposto no artigo 47, inciso II;
- II- promover o cumprimento das disposições testamentárias em que a Irmandade for instituída herdeira ou contemplada como legatária;
- III- efetuar a cobrança de todas as dívidas ativas da Irmandade, qualquer que seja o título que as torne exigíveis;
- IV- nas quitações, solicitar a presença do 1º Tesoureiro;
- V- fiscalizar a observância de locação ou arrendamento, compelindo os locatários e inquilinos ao cumprimento das cláusulas respectivas e

Quarta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

B

[Handwritten signature]

propondo à Mesa Administrativa a conveniência de sua rescisão ou resolução;

- VI- fazer protestos, inscrições, transcrições e requerer todas as medidas e providências ou ordens, para resguardar os interesses, e garantir e assegurar os direitos da Irmandade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 54. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros Efetivos e 2 (dois) suplentes, é eleito pela Assembleia Geral, concomitantemente com a Mesa Administrativa, tendo seu mandato igual duração.

ARTIGO 55. Na Assembleia Geral em que ocorre a posse dos integrantes dos Órgãos da Administração, seus membros designarão entre si e de comum acordo, o Presidente do Conselho Fiscal, apregoando aos presentes e consignando-se em ata.

ARTIGO 56.- No caso de exoneração individual ou coletiva no Conselho Fiscal, assumem automaticamente os Suplentes.

ARTIGO 57. Ao Conselho Fiscal compete:

- I- assinar e visar os Balancetes e o Balanço anual da Irmandade, apresentado pelo 1º Tesoureiro, dando parecer sobre ambos;
- II- fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho, conforme Incisos XII, XIII, XVII do artigo 46;
- III- participar das reuniões da Mesa Administrativa se assim o desejar;
- IV- fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito das falhas e irregularidades encontradas;
- V- receber e decidir sobre os recursos previstos no artigo 16, inciso III e VI e seu parágrafo único e nos artigos 18 e 19; e,
- VI- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

ARTIGO 58. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I- convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II- escolher um Secretário entre seus pares;
- III- assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- IV- distribuir entre os conselheiros os setores de fiscalização, tomando os respectivos pareceres em reunião;
- V- convocar reunião com a Mesa Administrativa;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- VI- convocar Assembleia Geral quando o Provedor se negar a fazê-lo ou para os fins previstos pelo artigo 32, inciso V.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO



- ARTIGO 59. A Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, com suas obras, será mantida:
- I- pela receita produzida pela prestação de serviços médicos hospitalares;
 - II- por auxílios e subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
 - III- por legados, donativos e doações;
 - IV- pela contribuição dos Irmãos;
 - V- pela renda dos Imóveis e dos títulos de sua propriedade e por todas rendas de seu patrimônio produtivo;
 - VI- por rendas eventuais e campanhas comunitárias.
 - VII- A aplicação integral das rendas, recursos e eventual resultado operacional será destinada à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
 - VIII - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.
 - IX- pela receita líquida produzida pela prestação de serviços de assistência médica e hospitalar a que se refere o inciso III do artigo 3 deste Estatuto.

Parágrafo único. Doações e legados feitos condicionalmente, somente serão aceitos após exames das condições pela Mesa Administrativa.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO, DA TRANSFORMAÇÃO EM FUNDAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

- ARTIGO 60. O presente Estatuto só poderá ser modificado, reformado ou revogado por proposta da Mesa administrativa, ou representação a ela dirigida por 20% (vinte por cento) dos Irmãos com direito a voto, nas condições estabelecidas no artigo 32, inciso VI e em Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada pela Mesa Administrativa, observado o disposto no artigo 29, e seu parágrafo único.

[Handwritten signatures in blue ink]

Parágrafo único. No caso de representação dos Irmãos, a sugestão deverá desde logo vir instruída com a minuta das modificações ou reformas pretendidas, em cinco vias, sem o que a representação será arquivada automaticamente.

- ARTIGO 61. A Assembleia Geral, para resolver sobre eventual transformação da Irmandade em Fundação, só poderá ser convocada:
- I- por requerimento, no mínimo, de 1/5 (um quinto) dos Irmãos em pleno gozo de seus direitos;
 - II- por decisão de 2/3 (dois terços) da Mesa Administrativa.

Parágrafo único. Uma vez deliberada e aprovada a transformação da Irmandade em Fundação, a Mesa Administrativa tomará as providências legais e necessárias à medida.

- ARTIGO 62. Verificada a impossibilidade de continuação da existência da Irmandade, a Mesa Administrativa convocará a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a dissolução. Essa convocação é feita nos termos do artigo 28, aplicando-se a regra do artigo 30 para votação.

Parágrafo único. Esta Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Irmãos com direito a voto, em Segunda convocação, quinze minutos após, com 1/3 (um terço) dos Irmãos com direito a voto, e em terceira convocação, após outros quinze minutos com qualquer número.

- ARTIGO 63 - Uma vez deliberada e aprovada a dissolução da Irmandade conforme disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, fica instituído que seu patrimônio social será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/2014 ou em norma que venha a disciplinar as mesmas matérias e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Irmandade. A Mesa Administrativa, na época da dissolução, tomará as providências para a efetivação da transferência legal a quem de direito.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

- ARTIGO 64. A Mesa Administrativa constitui o órgão deliberativo da Administração do Hospital e de todo o Patrimônio da Irmandade, na forma do disposto no artigo 46.

- ARTIGO 65. A Mesa Administrativa poderá contratar Administrador Hospitalar que será seu agente executivo, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

- § 1º. A escolha do Administrador deverá recair sempre que possível, em portador de curso de administração hospitalar, ou de administração de empresa, ou ainda, de nível universitário;
- § 2º.- O administrador, terá sempre contrato de trabalho por escrito.

ARTIGO 66. O Corpo Clínico do Hospital Dona Balbina, que se regerá por regulamento próprio, sancionado pela Mesa Administrativa, constituir-se-á de uma Diretoria Clínica composta por um Diretor Clínico, um 1º vice-Diretor Clínico e um 2º vice-Diretor Clínico, eleitos entre seus pares e na forma de seu Regimento Interno, e de tantos médicos quanto forem necessários ao serviço interno e externo do Hospital, com incumbência de prestar assistência aos pacientes que o demandarem, nas seguintes categorias:

- I- Médico Efetivo;
- II- Médico Adjunto;
- III- Médico Contratado.

§ 1º. Médico efetivo é aquele que exerce funções definidas em qualquer Departamento, Clínica ou serviço do Hospital, após ter cumprido estágio probatório de dois anos na qualidade de médico adjunto e ser admitido como efetivo pelo Corpo Clínico.

§ 2º. Médico adjunto é aquele que está cumprindo o estágio probatório em qualquer Departamento, Clínica ou Serviço do Hospital, após ser admitido como tal.

§ 3º. Médico Contratado é aquele que presta suas funções no Serviço de Pronto Atendimento ou Ambulatório do Hospital, sem pertencer às categorias I e II deste artigo, e for regido por normas elaboradas pela Administração do Hospital.

ARTIGO 67. O Regimento Interno do Corpo Clínico se constitui em instrumento jurídico que regula as relações entre médicos e o Hospital, sendo vedada a inserção de artigos ou cláusulas que criem obrigações ao Hospital.

ARTIGO 68. Os médicos do Corpo Clínico elaborarão o Regimento do Corpo Clínico, estabelecendo suas atividades e atribuições, em consonância com este Estatutos, devendo o mesmo ser submetido à apreciação e aprovação da Mesa Administrativa.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Corpo Clínico, para produzir seus efeitos, deverá ser devidamente sancionado pela Mesa Administrativa e levado à registro junto ao Conselho Regional de Medicina pelo Responsável Técnico da instituição.

ARTIGO 69. Os serviços prestados pelos médicos, por intermédio do Hospital e seus Departamentos, aos não pagantes (artigo 4º), assistidos pela Irmandade, são

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

inteiramente gratuitos, quer se trate de serviço clínico ou cirúrgico, ou outros. Reserva-se, nestes casos, aos médicos o direito de usar as instalações e aparelhos do Hospital e seus Departamentos, nas condições estabelecidas pelo Regulamento Interno do Hospital, Portarias Administrativas e ordens de serviço, emanadas da Mesa Administrativa.

- ARTIGO 70. É assegurada ao Corpo Clínico plena autonomia profissional, respondendo cada um pelos atos que praticar no exercício de suas funções.
- ARTIGO 71. Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que credenciados pela Mesa Administrativa, por indicação de Diretor Clínico, poderão internar seus pacientes na parte remunerada.
- ARTIGO 72. O Responsável Técnico, cargo privativo de médico, se constitui em cargo de confiança da Mesa Administrativa, que poderá nomear médico não integrante do Corpo Clínico.
- ARTIGO 73. Compete ao Responsável Técnico:
- I- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - II- assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;
 - III- assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
 - IV- auxiliar a Mesa Administrativa nas questões de ordem técnica médica;
 - V- coordenar o fluxo de informações médicas relativas à assistência prestada aos beneficiários do Plano de Saúde;
- ARTIGO 74. Ao Conselho Consultivo, composto de um representante da Mesa Administrativa, Responsável Técnico e do Administrador do Hospital, compete estudar e opinar sobre os problemas técnico administrativos, apresentados pela Alta Administração e Corpo Clínico.
- ARTIGO 75. Os pacientes do Hospital, podem receber assistência espiritual dos ministros e representantes de religiões legalmente reconhecidas, sendo a estes permitidos trabalhos de apostolado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

- ARTIGO 76. A atual Mesa Administrativa da Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, empossada em 12 de março de 2003, exercerá seu mandato até 12 de março de 2005, data em que tomará posse a nova Mesa Administrativa eleita para o período seguinte.
- ARTIGO 77. O atual Conselho Fiscal da Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, empossado em 12 de março de 2003, exercerá seu mandato até 12 de março de 2005, data em que tomará posse o novo Conselho Fiscal eleito para o período seguinte.
- ARTIGO 78. Fica mantido o atual Corpo Clínico do Hospital Dona Balbina, bem como a Diretoria Clínica, esta até o término do mandato para qual foi eleita.
- ARTIGO 79. Fica mantido o atual Regimento do Corpo Clínico do Hospital Dona Balbina.

CAPÍTULO IX

DA DISPOSIÇÃO FINAL

- ARTIGO 80. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogados os Estatutos anteriores da Irmandade, bem como quaisquer disposições em contrário ao aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 04 de dezembro de 2003, e alterações promovidas pela Assembleia Geral Extraordinária de 07 de novembro de 2005, Assembleia Geral Extraordinária de 22 de março de 2007, Assembleia Geral Extraordinária de 05 de abril de 2010 e Assembleia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2016.

O presidente solicita dos irmãos, a indicação de três irmãos dos presentes para que junto comigo secretário e mais o presidente, assinem esta ata por todos nós. As indicações recaem sobre os irmãos Paulo Alfredo Fadel, Vanderlei Aparecido Denardi e Gilson Fantinato. Nada mais a ser tratado, o irmão presidente declara encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária.

Rubens Burin Filho – Presidente

Carlos Alberto Gonçalves da Costa – Secretário

Paulo Alfredo Fadel

Vanderlei Aparecido Denardi

Gilson Fantinato

TABELIÃO
BIANCARDI

TABELIÃO
BIANCARDI

TABELIÃO
BIANCARDI

Dr. Gabriel Pelegrini
Advogado
JAB/SP 170.445



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Porto Ferreira - SP - CNPJ 51.056.695/0001-64

CERTIFICO que este titulo foi protocolado em 27/12/2016 e registrado em 06/01/2017 sob n 9.085 e microfilme N. 315. referente ao ato: AV.38/948, ALT. ESTATUTO.

Porto Ferreira, 06/01/2017.

Bel. Cintia Renata Ambrosio da Silva
Escrivente (Portaria 45/2007)

OFICIAL:187,87 ESTADO:53,33 IPEFP: 27,60 SINOREG:9,90
JUSTICA:12,84 MP:9,05 MUNICIPIO:9,28 DIL/ACT:0,00 TOTAL:309,97

Custas e Contribuicoes recolhidas por guia (09/01/2017)

